



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a elaboração, publicação e divulgação do Calendário Oficial do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a obrigatoriedade de elaboração, publicação e ampla divulgação do Calendário Oficial do Município, com a finalidade de consolidar e publicizar as datas comemorativas, eventos oficiais, feriados, campanhas institucionais e atos públicos previstos em lei municipal ou reconhecidos pela Administração Pública.

Art. 2º O Calendário Oficial do Município deverá conter, no mínimo,:

I – os feriados nacionais, estaduais e municipais;

II – os pontos facultativos definidos por decreto municipal;

III – as datas comemorativas instituídas por lei no âmbito municipal;

IV – os eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal;

V – os períodos de realização de campanhas públicas municipais, conforme legislação vigente;

VI – as datas de vigência de ações orçamentárias e de prestação de contas públicas relevantes à sociedade.

Art. 3º O Calendário Oficial será publicado anualmente até o dia 31 de janeiro, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Contagem, em local de fácil acesso e visualização, podendo ser atualizado sempre que necessário, com indicação da data da atualização.

Art. 4º Para fins de transparência, o Calendário poderá ser disponibilizado em versão interativa, digital e impressa, inclusive em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A publicação e atualização do Calendário Oficial não cria qualquer obrigatoriedade de execução de eventos, nem gera por si só direito subjetivo à realização de atos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de setembro de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-